À COMISSÃO DE SELEÇÃO DO MUNICÍPIO DE POTIM/SP

À AUTORIDADE COMPETENTE PARA JULGAMENTO DO RECURSO

Chamamento Público nº 004/2026 — Edital nº 041/2026

Processo Administrativo nº 069/2026

RECURSO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO, ACESSO AOS DOCUMENTOS E REABERTURA DO PRAZO RECURSAL

O **INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO — IGEVE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº **28.413.401/0001-92**, com sede na Rua Doutor Ricardo Benetton Martins, nº 1.000, Prédio 11, Polo II de Alta Tecnologia — CPQD, Campinas/SP, CEP 13086-902, representado por sua presidente, **Melissa Lara Esteves Pires**, por seu advogado subscritor, apresenta **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra o julgamento de sua proposta, com fundamento no item 12 do Edital, na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Federal nº 12.527/2011, na Lei Complementar nº 187/2021 e nas garantias constitucionais de publicidade, isonomia, contraditório e ampla defesa, pelas razões a seguir.

Sumário

1. OBJETO E TEMPESTIVIDADE 2

2. AUSÊNCIA DE ACESSO ÀS PROPOSTAS E PREJUÍZO À DEFESA 2

3. TRANSPARÊNCIA E RECOMPOSIÇÃO DA OPORTUNIDADE RECURSAL 3

4. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS METODOLÓGICOS E REVISÃO DA PONTUAÇÃO 4

4.1. A avaliação não identifica a deficiência que justificaria a redução 4

4.2. Correspondência entre os requisitos e o plano apresentado 5

4.3. Fundamento do pedido de 20 pontos na metodologia e 100 pontos no total 7

4.4. Uniformidade na análise dos instrumentos de registro 7

5. CEBAS: INCONSISTÊNCIA DOS REGISTROS E APLICAÇÃO UNIFORME DOS CRITÉRIOS 7

5.1. Contradição objetiva entre os registros da avaliação 7

5.2. Documentação apresentada e renovação tempestiva 8

5.3. Aparente tratamento documental distinto sem justificativa explicitada 9

6. SANEAMENTO ADMINISTRATIVO E PRESERVAÇÃO DA REGULARIDADE DA SELEÇÃO 9

7. PEDIDOS 10

1. OBJETO E TEMPESTIVIDADE

O presente recurso impugna a avaliação da proposta do IGEVE, consolidada em **95 pontos**, especialmente a atribuição de **15 dos 20 pontos possíveis no critério "Atividades e Metodologia de Execução"**, sem identificação objetiva das lacunas que justificariam a redução.

Também requer a correção dos registros contraditórios relativos ao CEBAS e o saneamento da ausência de acesso às propostas e aos planos de trabalho das demais participantes.

A pretensão principal é a **atribuição de 20 pontos ao critério metodológico, elevando a pontuação total do IGEVE de 95 para 100 pontos**, diante do atendimento aos componentes exigidos no edital, demonstrado neste recurso.

A peça é apresentada em **19 de outubro de 2026**, data indicada como termo final do prazo recursal nos requerimentos encaminhados pela entidade. Requer-se seu recebimento e processamento, com certificação da data e do veículo oficial de publicação do resultado preliminar, para registro do prazo previsto no item 12.1 do Edital.

O IGEVE apresenta os fundamentos que pôde desenvolver a partir dos documentos disponíveis. O protocolo deste recurso não afasta o prejuízo decorrente da falta de acesso aos demais planos, nem representa renúncia ao pedido de oportunidade efetiva para manifestação sobre documentos posteriormente disponibilizados.

2. AUSÊNCIA DE ACESSO ÀS PROPOSTAS E PREJUÍZO À DEFESA

Até a apresentação deste recurso, os planos de trabalho das demais participantes **não foram disponibilizados ao IGEVE, por publicação acessível ou em atendimento às solicitações expressamente formuladas**.

O documento anexo, denominado **"email pedido de documentos.pdf"**, comprova a seguinte sequência:

Data	Providência adotada
14/10/2026, às 15h18	Pedido de cópia integral das propostas, planos de trabalho, anexos, planilhas financeiras, memórias de cálculo e documentos considerados na pontuação, com indicação expressa da finalidade recursal.
16/10/2026, às 8h	Reiteração ao setor de licitações, registrando a ausência de resposta e de acesso à documentação, já no quarto dia útil do prazo recursal.
19/10/2026, às 10h47	Nova reiteração, encaminhada ao Jurídico municipal, informando o encerramento do prazo naquela data e a persistência da indisponibilidade

Data	Providência adotada
	dos planos.

Os requerimentos também solicitaram providência expressa para preservação do prazo caso o acesso não fosse assegurado em tempo útil. Apesar dessas iniciativas, a entidade chegou ao termo final informado sem os documentos necessários à conferência integral do julgamento.

O prejuízo não é abstrato. Sem conhecer as propostas avaliadas, o IGEVE fica impossibilitado de verificar:

a) se os conteúdos efetivamente apresentados correspondem às pontuações atribuídas;
b) se todos os componentes exigidos no edital foram examinados;
c) se eventuais omissões, insuficiências ou incompatibilidades foram consideradas uniformemente;
d) se foi aplicado o mesmo grau de exigência quanto à metodologia, aos registros, à equipe, ao cronograma e ao orçamento;
e) se existe fundamento objetivo para distinguir propostas submetidas aos mesmos critérios.

A recorrente não presume irregularidade material nas propostas concorrentes. Ocorre que **o acesso é justamente o meio necessário para verificar a existência ou inexistência de inconsistências e formular questionamentos específicos**.

Não se pode exigir da participante a indicação precisa de falhas em documentos cujo conhecimento não lhe foi assegurado, apesar de pedidos reiterados durante a fase recursal.

As atas e fichas de avaliação permitem conhecer as conclusões da Comissão. Os planos e respectivos anexos permitem conferir os elementos que sustentam essas conclusões. A divulgação dos primeiros não supre o acesso aos segundos.

3. TRANSPARÊNCIA E RECOMPOSIÇÃO DA OPORTUNIDADE RECURSAL

Os arts. **5º, XXXIII e LV, e 37, caput, da Constituição Federal** asseguram o acesso às informações públicas, o contraditório, a ampla defesa e a publicidade administrativa.

A Lei nº 12.527/2011 estabelece a publicidade como regra e impõe gestão transparente da informação. Seu **art. 7º, § 3º**, assegura acesso aos documentos utilizados como fundamento da decisão administrativa após a edição do respectivo ato, enquanto o **art. 11** prevê acesso imediato à informação disponível.

O pedido do IGEVE refere-se a documentos existentes, custodiados pela Administração e utilizados no julgamento. Não demanda elaboração de estudo ou produção de informação nova.

A ausência de publicação acessível dos planos, somada ao não atendimento dos requerimentos, restringiu a possibilidade de controle do julgamento pela recorrente.

A existência formal de prazo para recurso não basta quando faltam os elementos necessários ao seu exercício. **É preciso assegurar condições materiais para conhecer, conferir e impugnar os fundamentos da decisão.**

Embora o atendimento ao pedido de informação possua disciplina própria, sua repercussão sobre uma fase recursal com prazo determinado exige providência que preserve a utilidade da manifestação. O fornecimento dos documentos apenas ao final do prazo, sem tempo suficiente para análise, tampouco recompõe integralmente essa oportunidade.

Registra-se a deficiência de transparência para permitir seu saneamento na própria esfera administrativa. Não se atribui intenção de favorecimento ou conduta pessoal aos membros da Comissão.

Entretanto, **a manutenção dessa restrição, sem correção, pode comprometer a regularidade da fase recursal e dos atos subsequentes**, na medida em que impede a conferência dos pressupostos do julgamento pelas participantes.

Requer-se, portanto, o acesso integral aos documentos e a **reabertura de prazo recursal de cinco dias úteis após sua efetiva disponibilização completa**, para manifestação complementar sobre o conteúdo anteriormente inacessível, com tratamento isonômico e correspondente oportunidade de contrarrazões.

Eventuais informações protegidas poderão ser ocultadas pontualmente, mediante indicação do fundamento legal, preservando-se o acesso às partes necessárias à compreensão e ao controle da avaliação, conforme o art. 7º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011.

4. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS METODOLÓGICOS E REVISÃO DA PONTUAÇÃO

4.1. A avaliação não identifica a deficiência que justificaria a redução

A Comissão atribuiu **15 pontos** ao critério “Atividades e Metodologia de Execução”, cuja pontuação máxima é **20**.

A justificativa disponibilizada registra aspectos favoráveis da proposta: ações direcionadas às necessidades das crianças e adolescentes com TEA, integração entre Educação e Saúde, articulação com as famílias e compatibilidade das atividades propostas.

Contudo, **não aponta qual componente foi omitido, qual fluxo foi considerado insuficiente ou qual procedimento apresentou lacuna capaz de justificar a retirada de cinco pontos**.

O Anexo II distingue a faixa máxima da faixa imediatamente inferior pela existência de pequenas lacunas. A aplicação da nota inferior exige, assim, identificação dessas lacunas e demonstração de sua relação com o conteúdo avaliado.

Os itens **9.9 e 10.6 do Edital e 10.1 do Anexo II** exigem fundamentação objetiva da pontuação. A qualificação genérica da metodologia como "boa", desacompanhada da indicação do que impediria seu enquadramento superior, não permite compreender a diferença de nota.

O IGEVE não pretende substituir a avaliação técnica da Comissão por sua própria percepção. Requer que a avaliação observe os parâmetros editalícios e apresente correspondência verificável entre requisito, conteúdo e pontuação.

4.2. Correspondência entre os requisitos e o plano apresentado

O Plano de Trabalho do IGEVE contém capítulo próprio de metodologia, com organização dos serviços, fluxos, responsabilidades, instrumentos de acompanhamento e mecanismos de supervisão.

O quadro seguinte demonstra o atendimento aos componentes previstos no item 3.2 do Anexo II. As páginas correspondem à **numeração interna impressa no Plano de Trabalho**.

Componente metodológico	**Demonstração no plano originalmente apresentado**
Organização do atendimento multidisciplinar	Itens **16.1 e 16.5, páginas 81–82 e 85–87**: organização dos eixos, indicação técnica das intervenções e atuação da equipe.
Organização do apoio educacional especializado	Itens **16.1 e 16.6, páginas 81–82 e 87–89**: organização dos apoios e atuação dos profissionais no contexto educacional.
Acolhimento, encaminhamento, avaliação e acompanhamento	Item **16.4, páginas 84–85**: sequência desde o encaminhamento municipal até avaliação, acompanhamento, devolutiva e reavaliação.
Atendimentos individuais e em pequenos grupos	Item **16.5, páginas 85–87**: modalidades de atendimento conforme indicação técnica, objetivos e condições dos usuários.
Instrumentos individualizados	Item **16.5, página 87**: PTS ou instrumento equivalente,

Componente metodológico	Demonstração no plano originalmente apresentado
de intervenção	com necessidades, objetivos, estratégias, profissionais, frequência e monitoramento.
Apoio pedagógico no ambiente escolar	Item **16.6, páginas 87–89**: planejamento colaborativo, adaptação de atividades, recursos acessíveis e apoio às rotinas escolares.
Agendas e fluxos de atendimento	Itens **16.4 e 16.7, páginas 84–85 e 89–90**: ordenação do atendimento, critérios de agenda e tempo destinado às atividades técnicas.
Registros, evolução, reavaliação e devolutivas	Item **16.7, páginas 89–90**: registros individualizados, acompanhamento da evolução e revisão das estratégias.
Orientação e acompanhamento das famílias	Item **16.9, páginas 91–92**: acolhimento, escuta, reuniões, orientação e devolutivas técnicas.
Formação e suporte à rede de ensino	Itens **16.6 e 16.8, páginas 87–90**: orientação escolar, capacitação inicial e formação continuada.
Integração entre equipes	Itens **16.5, 16.10 e 16.11, páginas 85–87 e 92–94**: discussão de casos, reuniões interdisciplinares, articulação intersetorial e supervisão.

Além desses componentes, o **item 16.12, páginas 94–96**, prevê sistema de gestão e registros físicos e digitais, incluindo prontuários, fichas, relatórios, atas e escalas, com controle de acesso e proteção das informações.

O fluxo apresentado compreende recebimento do encaminhamento, análise inicial, acolhimento, avaliação pelos profissionais competentes, discussão interdisciplinar, definição das intervenções, instrumento individualizado, organização da agenda, acompanhamento, registro da evolução, devolutivas e reavaliação.

No apoio escolar, o plano diferencia as atribuições dos profissionais de apoio, dos professores de ensino e apoio colaborativo, do professor de AEE e da equipe técnica.

Há descrição operacional da execução, e não apenas compromisso genérico de observar o Termo de Referência. O plano indica como os serviços serão organizados, executados, registrados e acompanhados.

4.3. Fundamento do pedido de 20 pontos na metodologia e 100 pontos no total

A recorrente sustenta que os componentes exigidos no critério metodológico foram integralmente contemplados no plano originalmente apresentado.

O pedido de nota máxima resulta de três elementos convergentes:

a) o atendimento documentado aos componentes metodológicos do edital;
b) a fundamentação favorável registrada pela própria Comissão;
c) a ausência de identificação concreta de lacuna que sustente a faixa inferior.

A insuficiência de motivação não é invocada isoladamente como causa de atribuição automática da nota máxima. Ela acompanha a demonstração positiva de atendimento dos requisitos avaliáveis.

Diante disso, requer-se a **revisão do critério de 15 para 20 pontos, com elevação da pontuação total de 95 para 100 pontos**.

Caso a Comissão entenda subsistir insuficiência, deverá indicar o requisito envolvido, a passagem examinada, a deficiência constatada e sua relação com a faixa de pontuação aplicada, assegurando manifestação efetiva da recorrente sobre os fundamentos apresentados.

4.4. Uniformidade na análise dos instrumentos de registro

A ficha da CASCA valoriza a apresentação de modelos de registro no critério metodológico.

Esses modelos podem evidenciar detalhamento, mas sua apresentação não pode ser transformada em condição autônoma para obtenção de nota máxima se o edital exige a descrição dos procedimentos e instrumentos de registro e acompanhamento.

O plano do IGEVE prevê esses instrumentos, seus conteúdos e sua utilização na execução. Eventual conclusão de insuficiência exige explicação específica sobre o que faltou e por que a descrição apresentada não atende ao parâmetro editalício.

A aplicação uniforme desse entendimento às participantes também depende do acesso aos planos concorrentes, **ainda não disponibilizados.**

5. CEBAS: INCONSISTÊNCIA DOS REGISTROS E APLICAÇÃO UNIFORME DOS CRITÉRIOS

5.1. Contradição objetiva entre os registros da avaliação

A avaliação do IGEVE apresenta três registros incompatíveis:

a) assinala a comprovação de CEBAS válido;

b) registra **zero ponto** no campo específico do subcritério;
c) atribui **cinco pontos** ao CEBAS no quadro consolidado, que totaliza **95 pontos**.

A Ata de Conclusão também faz referência a zero no CEBAS, embora preserve o total de 95 pontos.

Essa divergência exige esclarecimento e correção. A entidade precisa conhecer, de maneira inequívoca, qual conclusão administrativa foi efetivamente adotada.

A inconsistência demonstra falta de coerência entre os registros do julgamento, ainda que sua origem possa ser material. Não é suficiente manter conclusões contraditórias em documentos que fundamentam a classificação.

Requer-se o reconhecimento expresso dos cinco pontos e a retificação dos campos de zero na ficha e na ata.

Para evitar qualquer dúvida, esses cinco pontos **já integram os 95 pontos consolidados**. A pretensão de alcançar 100 pontos decorre da revisão metodológica, sem duplicidade de pontuação do CEBAS.

5.2. Documentação apresentada e renovação tempestiva

A **Portaria SERES/MEC nº 987, de 16 de novembro de 2022**, publicada no Diário Oficial da União em **17 de novembro de 2022**, concedeu ao IGEVE o CEBAS pelo prazo de três anos contado da publicação.

O recibo do **Protocolo Digital do MEC nº 000244.0434172/2025** registra o requerimento de renovação em **15 de agosto de 2025, às 18h11**, dentro dos 360 dias anteriores ao término da validade, conforme o art. 37, § 1º, da Lei Complementar nº 187/2021.

O **art. 37, § 2º**, estabelece a manutenção da validade da certificação até a decisão administrativa definitiva sobre a renovação tempestivamente apresentada.

A fundamentação da avaliação não identifica decisão definitiva, cancelamento ou intempestividade que explique o registro de zero.

Os itens **8.4.1 e 8.4.4 do Anexo II** exigem comprovação oficial hábil e verificável. A portaria de concessão e o protocolo de renovação devem ser apreciados segundo seus efeitos jurídicos, sem exigência de forma documental exclusiva não prevista no edital.

Caso necessária confirmação da situação administrativa da renovação, requer-se diligência perante o MEC ou solicitação de esclarecimento à recorrente, nos termos do item **9.8, VI, do Edital**, para verificação da certificação já apresentada.

5.3. Aparente tratamento documental distinto sem justificativa explicitada

A ficha da CASCA registra cinco pontos no CEBAS com base na **Portaria nº 49, de 9 de maio de 2022**, acompanhada de protocolo de renovação, aplicando expressamente o art. 37, § 2º, da Lei Complementar nº 187/2021.

Para o IGEVE, apesar da apresentação de portaria e protocolo de renovação, foi lançado zero no campo específico, sem explicitação de distinção objetiva que justificasse conclusão diversa.

Há, portanto, aparente tratamento documental distinto, sem justificativa explicitada, além da contradição interna dos registros do IGEVE.

A comparação não pressupõe identidade absoluta entre as situações jurídicas das certificações. Exige, porém, que eventual diferença relevante seja identificada e fundamentada. Se a estrutura documental foi admitida para uma participante, sua rejeição para outra deve estar vinculada a elemento concreto que explique o tratamento.

Esse apontamento não comprova favorecimento nem autoriza concluir que todo o julgamento esteja incorreto. **Constitui, entretanto, questão objetiva que reclama resposta administrativa e reforça a necessidade de aplicação uniforme dos critérios.**

Requer-se, assim, o reconhecimento dos cinco pontos do IGEVE, a correção dos registros e o esclarecimento expresso de eventual distinção que a Administração considere juridicamente relevante.

6. SANEAMENTO ADMINISTRATIVO E PRESERVAÇÃO DA REGULARIDADE DA SELEÇÃO

O recurso apresenta questões específicas:

a) redução metodológica sem identificação das lacunas correspondentes;
b) atendimento aos componentes do edital demonstrado por referências ao plano;
c) registros contraditórios sobre o CEBAS e aparente diferença de tratamento documental sem justificativa explicitada;
d) ausência de acesso aos planos concorrentes durante o prazo recursal, apesar de pedidos reiterados.

Esses pontos devem ser examinados conjuntamente quanto à necessidade de motivação, coerência e transparência, sem presumir que uma inconsistência, isoladamente, invalide todos os atos da seleção.

A solução pretendida é administrativa e proporcional: **revisar a pontuação do IGEVE, corrigir os registros, assegurar acesso aos documentos e recompor a oportunidade de manifestação prejudicada**.

A revisão para 100 pontos pode ser apreciada mediante confronto entre o próprio plano do IGEVE e os critérios editalícios. Não depende da demonstração de irregularidade em proposta concorrente.

O acesso às demais propostas permanece necessário para conferir a classificação e permitir eventual manifestação complementar sobre documentos anteriormente inacessíveis.

Requer-se que a Procuradoria ou assessoria jurídica competente se manifeste sobre essas questões, subsidiando decisão expressa da autoridade responsável.

Também se requer que **a homologação e a celebração da parceria aguardem o julgamento dos recursos e o saneamento da limitação de acesso**, preservando a utilidade da revisão administrativa.

Se já praticado ato subsequente incompatível com essas providências, requer-se sua revisão apenas na extensão necessária à recomposição da fase prejudicada, preservando-se os demais atos válidos.

7. PEDIDOS

Diante do exposto, o IGEVE requer:

a) O recebimento e processamento deste recurso, apresentado em 19/10/2026, com certificação da data e do veículo de publicação do resultado preliminar e do prazo previsto no item 12.1 do Edital;
b) O **provimento do recurso para atribuição de 20 pontos ao critério "Atividades e Metodologia de Execução", elevando a pontuação total do IGEVE de 95 para 100 pontos**, diante do atendimento aos componentes editalícios demonstrados nesta peça;
c) O reconhecimento expresso dos **cinco pontos relativos ao CEBAS**, com retificação dos campos que registram zero na ficha individual e na Ata de Conclusão, preservando-se sua inclusão no total consolidado;
d) O esclarecimento da aparente diferença de tratamento documental no CEBAS, com aplicação uniforme dos critérios e indicação de eventual distinção objetiva considerada relevante;
e) A juntada do arquivo **"email pedido de documentos.pdf"**, com registro dos requerimentos de 14/10, 16/10 e 19/10/2026 e da ausência de acesso aos planos até a apresentação deste recurso;
f) A disponibilização imediata de cópia integral das propostas e dos planos de trabalho das demais participantes, incluindo anexos metodológicos, quadros de pessoal e cargas horárias, planilhas financeiras, memórias de cálculo, documentos considerados na pontuação e demais elementos utilizados no julgamento, além dos pareceres e diligências que o tenham subsidiado;
g) A **reabertura do prazo recursal integral de cinco dias úteis após a efetiva disponibilização completa dos documentos**, para manifestação complementar

sobre o conteúdo anteriormente inacessível, com tratamento isonômico e oportunidade de contrarrazões;

h) Que o protocolo desta peça não seja considerado renúncia ao acesso ou à possibilidade de formular questionamentos específicos decorrentes dos documentos posteriormente disponibilizados;
i) Subsidiariamente ao pedido de revisão da pontuação metodológica, a desconstituição dessa avaliação e a realização de novo julgamento fundamentado, com indicação dos requisitos examinados, das passagens da proposta e das eventuais lacunas que sustentariam nota inferior à máxima, assegurada oportunidade de manifestação sobre os fundamentos apresentados;
j) Que a homologação e a celebração da parceria aguardem o julgamento recursal e o saneamento da limitação de acesso, com revisão de eventual ato subsequente na extensão necessária à recomposição da fase prejudicada;
k) Após o julgamento, a retificação da ficha, da ata e da classificação, aplicando-se os critérios editalícios de desempate caso configurada igualdade de pontuação;
l) O encaminhamento à autoridade competente, com manifestação jurídica e decisão expressa sobre os fundamentos e pedidos apresentados, conforme os itens 12.2 e 12.3 do Edital.

Requer-se que as comunicações sejam encaminhadas ao endereço institucional juridico@igeve.org.

Termos em que,

Pede deferimento.

Campinas/SP, 19 de outubro de 2026.

INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL E VALORIZACAO DO:28413401000192

Assinado de forma digital por INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL E VALORIZACAO DO:28413401000192
Dados: 2026.10.19 15:19:49 -03'00'

Melissa Lara Esteves Pires

Presidente